

Lei nº 154 ~ abre concorrência para o calçamento da cidade.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer, por administração ou empreitada, mediante concorrência pública, o calçamento das ruas e praças da cidade a paralelepípedos de granito.

Art. 2.º - Caso a Prefeitura resolva fazer o calçamento por administração deverá apresentar à Câmara um memorial sobre o plano do serviço a ser executado, discriminando o modo de aquisição dos paralelepípedos, guias e areia, o custo desse material colocado na obra, o custo da mão de obra, inclusive as escavações das ruas, transporte de terra etc., e quais os recursos financeiros de que necessitará anualmente.

Art. 3.º - Si resolver fazer o calçamento por empreitada, deverá submeter à apreciação da Câmara as condições estabelecidas para a concorrência pública, e bem assim as propostas recebidas.

Art. 4.º - Perogam-se as disposições em contrario.
Sebastião Riquiera de Lima, Fernando F. da Costa, João A. C. de Toledo, Samuel de Castro Neves, Henrique Rochelle Filho, Antonio Corrêa Fuzay, Philippe W. C. de Vasconcellos.

Piracicaba, 1.º de Dezembro de 1921

O Secretário da Câmara
João Sampaio Mattos.